



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 114/2018

Ref.: Ofício SGP-23 nº 517/2018

Senhor Presidente

DOCREC

436/2018

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 500/2015, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, aprovado por essa Egrégia Câmara em 3 de maio de 2018, que dispõe sobre a criação de Centros de Atendimento Veterinário, em convênio com entidades sem fins lucrativos, voltados à proteção de animais, sendo, no mínimo, um convênio para cada Prefeitura Regional, custeado e desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde.

Embora reconhecendo o mérito da proposta, que visa a garantir a disponibilidade de serviços de atendimento veterinário em todo o Município de São Paulo, a medida não comporta a pretendida sanção, uma vez que a aplicação dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde deve ser feita conforme as diretrizes fixadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, estando vedada sua utilização para a manutenção de serviços médico-veterinários destinados a animais domésticos, tal qual veiculado pela proposta.

Ademais, no âmbito do controle das zoonoses para a preservação da saúde pública, hipótese na qual cabe a utilização de recursos do SUS, a Secretaria Municipal da Saúde já executa diversas ações dirigidas a animais, domésticos ou não, como é o caso da castração, da "microchipagem" e da vacinação, de acordo com as diretrizes Programa de Saúde Animal - PSA.

Por fim, cumpre esclarecer que a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, em parceria com a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais, já mantém 2 (dois) hospitais

CMSP - SEI 22 - 06/06/2018 - 14:23 - 007234 - 1/1



veterinários públicos municipais, localizados um na zona leste e outro na zona norte, voltados ao oferecimento de consultas, cirurgias, exames laboratoriais e internação, priorizando os proprietários desses animais que estejam inscritos em programas sociais ou que tenham baixa renda.

Como se vê, o Poder Público Municipal já emprega recursos públicos significativos na implementação dos aludidos serviços médico-veterinários, não se justificando, pois, a manutenção de um centro de atendimento médico-veterinário em cada Prefeitura Regional, medida cuja adoção acarretaria enormes custos ao erário, impactando significativamente na execução do orçamento municipal.

Demonstrados, pois, os óbices que me compelem a vetar integralmente o projeto de lei, o que ora faço com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.



BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.